

PORTARIA Nº 023/2017
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº **2017/414270** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de apurar denúncia dando conta de POLUIÇÃO SONORA causada pela Primeira Igreja Batista de Fortaleza, localizada na rua Silva Paulet, nº 1111, Aldeota, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 07 de março de 2017.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 440/2016 - REPUBLICADA

Recurso Administrativo nº 3439-0114-010.256-0
Processo Administrativo F. A. nº 0114-010.256-0

Recorrente: Banco BMG S/A

Recorrida: Eleunice Rodrigues da Silva

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO NÃO SOLICITADO PELA CONSUMIDORA. RECONHECIMENTO POR PARTE DA EMPRESA RECLAMADA. CONFIGURAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL E PRÁTICA DESLEAL, OFENDENDO OS ARTS. 6º, IV; 39, III E V; E 42 DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº **3439-0114-010.256-0** **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por **BANCO BMG S/A** para **conceder-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau ao montante de 20.000 (vinte mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 077/2017

O **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/03/2017, à unanimidade dos votantes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA, abaixo relacionada:**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **ANTIGUIDADE** e **MERECIMENTO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a **22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, mediante Resolução do CSMP nº 075/2017, 21/02/2017, publicada no DJE no dia 23/02/2017, Caderno 1: Administrativo – Ano VII, Edição nº 1620.

RESOLVE tornar pública a **CLASSIFICAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA**, na forma abaixo elencada: **2ª INSTÂNCIA**

| ORDEM | PROCURADORIA DE JUSTIÇA | MOTIVO DA VACÂNCIA | CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO |
|-------|-----------------------------------|---|---------------------------------|
| | 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA | Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Procuradora de Justiça Dr(a). Roza Lina do Nascimento Maia , mediante Ato nº 55/2017, datado de 21/02/2017, publicado no DOEMPCE, Caderno 1: Administrativo nº 36, no dia 02/03/2017. | PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE |

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS

Nº 1º/2017

O Presidente do TED/OAB-CE, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, do Código de Ética e Disciplina, de 2015; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)s advogado(a)s abaixo relacionado(a)s e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos.

Na sessão plenária ordinária do dia 19/10/2016 Processos: 1.1.1447/2016, Rpdo: J.M.E.J.OAB/CE /2012, 2151/2012, 16570/2011, 7969/2011, 11124/2010, 11125/2010, 11126/2010, 11127/2010, 10731/2010, 2017/2010, 1628/2010, 7632/2015, Rpdo: JAO.OAB/CE, 3956 procuradora Leuny Paula Carneiro OAB/CE. 10610), 13560/2014

Rpté; S.F.D.S.OAB/CE.5052.Rpdo:T 10578,7230/2008-2 Rpdo: AMAD. OAB/CE 10831,7230/2008-3,Rpdo: W.P.S. OAB/CE. 5726, 483/2007 Rpdo:E. G.

OAB/CE.7485,361/2007 Rpdo: F.W.A.S. OAB/CE. 17322. 7632/2010 Rpdo: M.M.S. OAB/CE.7576.

Na sessão do dia. 09/11/2016.Processos:

4491/2009,9123/2008 Rpdo: T.A.F.M. OAB/CE.3467. 8104/2008 Rpdo: F.R.R.LOAB/CE. ' 17528, 14010/2011 Rpdos: J.J.C.S OAB/CE.5164/ P.G.G.M. OAB/CE. 15889, 486/2007 Rpdo: M.L.N.G.M. OAB/CE. 4103, 71/2007 Rpdo: J.J.C.F. OAB/CE.2709.

Na sessão dia 23/11/2016.

7469/2009 Rpdo: M.F.S. OAB/CE. 5136.

Na sessão do dia 14/12/2016. Processos:

3203/2016 Rpdo:V.L.O. OAB/CE. 5513.14850/2013,14322/2012 Rpdo: E.C.M. OAB/CE. 13227. 8622/2013,2124/2013,13883/2012, Rpdo: J.A.O. OAB/CE.3956. 4256/2013 Rpdo: L.E.M.J. OAB/CE. 12136, 4070/2010 Rpdo: F.A.L. OAB/CE.12231, 26642010 Rpdos: J.A.L. OAB/CE.4214-R.N.B.L.OAB/CE.1224. 2237/2010 Rpdo: L.C.F.C. OAB/CE. 15127. 10869/2008-1 Rpdos: F.S.C. OAB/CE. 9983-N.R.L OAB/CE. 8427. 8316/2008 Rpdo: R.R.N. OAB/CE. 16178. 510/2007 Rpdo: J.E.P.T. OAB/CE. 9458. 288/2007 Rpdo: F.A.C.A. OAB/CE. 10465.

Na sessão do dia. 21/12/2016. Processos:

4033/2015 Rpdo: J.J.M.P. OAB/CE. 12660. 10761/2014 Rpdos: L.G.N.F. OAB/CE. 23482-J.W.S.S. OAB/CE. 22732. 3726/2009 Rpdo:F.E.R. OAB/CE. 6150.

Na sessão do dia 01/02/2017. Processos:

6.1.14072/2016 Rpdo: R.H.RA OAB/CE. 16408. 12599/2015 Rpdo: J.I.G.N. OAB/CE. 3178. 10402/2010 Rpdo: G.S.M.OAB/CE.6004. 3893/2010 Rpdo: R.C.F.M. OAB/CE. 1218. 2199/2010 Rpdo: A.J.O.S. OAB/CE. 10140.

Na sessão do dia. 07/12/2016. Processo:

8644/2016-30 Rpdo: M.P.O.S. OAB/CE.22032.

Na sessão do dia 13/07/2016. Processo: 8.1. 382/2004 Rpdo: D.B.S. OAB/CE. 6962. Ressalta que o prazo para recurso é de 15 dias úteis contados, a partir da publicação deste Edital, salvo para as decisões já publicadas em audiência, cujo início da contagem se deu a partir da citada publicação. Fortaleza, 06 de março de 2017.

José Damasceno Sampaio

Presidente do TED-OAB-CE